



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

**Lei nº. 234/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre ratificação de protocolo de intenções de municípios que especifica visando a constituição de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Três Rios - CITRIOS e dá outras providências.

**EDSON DOMINCIANO CORRÊA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica RATIFICADO, sem reservas, o Protocolo de Intenções celebrado e subscrito pelos municípios de Rancho Alegre, Cornélio Procopio, Sertaneja, Uraí e Santa Mariana, visando a constituição do Consórcio intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Três Rios - CITRIOS dos municípios supra mencionados.

**Parágrafo Único** - A partir da vigência desta Lei fica o Protocolo de Intenções mencionado no *Caput* deste artigo convertido em contrato de consórcio público.

**Art. 2º** -. O Protocolo de Intenções anexo, objeto da ratificação, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - O CITRIOS – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Três Rios, tornado pessoa jurídica de direito público, Associação Pública, de natureza autárquica, a partir da vigência desta Lei, passa a integrar a Administração Pública Indireta do Município de Rancho Alegre, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

**§ 1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º** - O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** - Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 14 de MARÇO de 2013.**

**Edson Dominciano Corrêa**  
**Prefeito**